



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº83/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder executivo municipal comunicar semestralmente a seus devedores de qualquer natureza o montante de suas dívidas e os devidos prazos de pagamento.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal obrigada a notificar, por escrito, a cada 6 (seis) meses, a cada um de seus devedores, de qualquer natureza, o montante de suas dívidas e os devidos prazos de pagamento das mesmas.

Art. 2º. - A notificação dar-se-á por intermédio de correspondência escrita a ser enviada pelos correios no início de cada semestre.

Art. 3º. - Deverão ser dadas aos devedores registrados como autônomos, todas as informações referentes a eventuais procedimentos para se encerrar o registro junto à municipalidade.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal deverá ter sob sua responsabilidade um cadastro atualizado de todos os seus devedores, de maneira que as notificações possam ser entregues sem prejuízos aos interessados.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 26 de abril de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº83/2024 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei é fruto de escutas, diálogos e muitas reclamações dos munícipes da cidade.

Considera-se de importante relevância o presente projeto, conforme o resumo dos seguintes pontos: o dever de publicidade dos atos administrativos e a eficiência na cobrança e o pagamento de tributos.

Ora, é dever da Administração Pública a publicidade dos atos administrativos, assim como o dever de garantir a ciência dos munícipes acerca de eventuais dívidas junto à administração.

Ocorre que, conforme relatos há diversas pessoas que alegam não ter conhecimento de dívidas junto à administração, assim, tornando-se impossível a quitação, causando lesão ao erário muitas vezes que poderia ser evitada.

Ainda, é necessário facilitar o pagamento de dívidas perante a Administração, considerando tratar-se de dinheiro público. Não há justificativa para incentivo de dívidas com descontos uma vez ao ano, sem ao menos notificar formalmente os munícipes de suas dívidas. Precisa existir notificação formal de dívidas de tributos municipais, e há de ser pessoal cada notificação de ciência.

Assim, prestados os esclarecimentos necessários, conto com a aprovação dos pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de abril de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=90Z614M923K4SXVV>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90Z6-14M9-23K4-SXVV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2938/2024 30/04/2024 11:12 - CHAVE: 90Z6-14M9-23K4-SXVV